



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 164/18 - Autógrafo nº 178/18 - Proc. nº 3.838/18 - CMV

Recebido

13/DEZ 2018/

09:00

  
**Patricia Moraes Bonci**  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**LEI Nº**

**Acresce parágrafos 1º e 2º ao artigo 54 da Lei nº 2.953/96, que “institui o Código de Posturas do Município de Valinhos”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 54 da Lei nº 2.953/96, que “institui o Código de Posturas do Município de Valinhos”, passa a vigorar com o acréscimo de dois parágrafos, §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

§ 1º. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha, nos termos da legislação civil aplicável à espécie, podendo requerer junto à Prefeitura Municipal o corte das raízes e dos ramos de árvores que ultrapassarem a estrema do seu prédio até o plano vertical divisório.

§ 2º. Após parecer favorável da área técnica competente municipal, o serviço será executado pelo órgão competente que, posteriormente, cobrará do proprietário do terreno invadido o preço público pela prestação desse serviço.

§ 3º. O valor do preço público para a execução do serviço estabelecido no art. 2º deverá ser fixado por Decreto do Executivo.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 164/18 - Autógrafo nº 178/18 - Proc. nº 3.838/18 - CMV

fl. 02

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 11 de dezembro de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário